



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	<p>ENCAMINHADA NOS TERMOS DO § 2º DO ARTIGO 188 DO REGIMENTO INTERNO</p> <p>22 MAR. 2017</p> <p><i>Carlos Alberto Martins</i> Carlos Alberto Martins Secretário Legislativo Ato nº 005/2012/SRH/GAB/PALE</p>	INDICAÇÃO	Nº 3434117
-----------	--	-----------	---------------

AUTOR: Deputado AIRTON GURGACZ

Indica ao Governo do Estado de Rondônia, que seja acrescentado ao Art. 1º da Lei Complementar n. 895 de 03 de agosto de 2.016 os cargos de Analista Ambiental – Médico Veterinário e Analista Ambiental – Zootecnista, incorporando o vencimento esculpido na rubrica 073 aos vencimentos dos cargos elencados.

O Deputado que o presente subscreve e ouvindo o Plenário na forma regimental, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia que seja acrescentado ao Art. 1º da Lei Complementar n. 895 de 03 de agosto de 2.016 os cargos de Analista Ambiental – Médico Veterinário e Analista Ambiental – Zootecnista, incorporando o vencimento esculpido na rubrica 073 aos vencimentos dos cargos elencados.

Plenário das Deliberações, 21 de março de 2.017.

*Airton Gurgacz*  
AIRTON GURGACZ  
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados, esta propositura se dá pelo fato de que o Governo do Estado de Rondônia ao propor o Projeto de Lei Complementar n. 105/2016 que incorporou o vencimento esculpido na rubrica 073 aos vencimentos dos cargos de engenheiros agrimensor, civil, eletricista, florestal, ambiental, sanitária, industrial.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	INDICAÇÃO	Nº

AUTOR: Deputado AIRTON GURGACZ

mecânico, químico, de alimentos, agrônomo e agrícola, de minas, e aos geólogos, geógrafos, meteorologistas e arquitetos, da administração direta e indireta do poder executivo, que possuam ou não quadro próprio de pessoal, não incluiu este direito aos cargos de Analista Ambientais – Zootecnista e Médico Veterinário.

O Projeto de Lei Complementar n. 105/16, que fora transformada em Lei Complementar n. 895/2016 não implicou em aumento de despesa, no entanto alterou o direito dos servidores públicos ao unificar em uma só rubrica o vencimento dos aludidos servidores para efeito de folha de pagamento.

Neste momento de reestruturação do estado é válido lembrar que os profissionais que atuam no meio ambiente exercem papel de extrema impotência para o desenvolvimento, tanto no aspecto científico, quanto na aplicação desse conhecimento qualificado, representando majoritariamente o seguimento de investimento que impulsiona o crescimento de qualquer região.

Ciente da preocupação dos gestores do estado em relação à despesa com pessoal, cumpre destacar que a referida indicação não gerará impactos na folha de pagamento dos servidores beneficiados, pois o Governo do Estado de Rondônia informou na mensagem do Projeto de Lei Complementar n. 105/16 que não implica em aumento de despesa a unificação em uma só rubrica o vencimento dos aludidos servidores para efeito de folha de pagamento.

Certo que essa propositura mereça total acolhida, contamos com o apoio dos nobres pares para sua imediata aprovação.

Major Amarante 390 Arigolândia-Porto Velho|RO.

**DEPUTADOS  
ESTADUAIS**  
Unidos com o Povo  
Assembleia Legislativa de Rondônia

